



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO N.º 28/2025 DE FORNECIMENTO DE CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAI**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor LEONIR HARTK, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguai/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João batista de Mello nº 960, sala 3, Bairro Centro na cidade de Sério/RS inscrita no CNPJ n.º 27.883.350/0001-08, representada neste ato pelo Sra. Tauana de Freitas, inscrito no CPF nº 033.355.640-22, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para o fornecimento dos serviços conforme descrição abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2025, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de carreta agrícola forrageira para a frota municipal.

Cláusula Segunda – Forma da prestação de serviços:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de fornecimento do equipamento, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser fornecidos dentro das normas da fiscalização de acordo com as especificações do edital, conforme solicitação.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA, METÁLICA, LATERAIS MOVEIS, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 06 TONELADAS E 8M³, COM RODADO SIMPLES DIRIGIVEL E RODADO TANDEM, COM PNEUS NOVOS 750X16. PISTÃO	Metal Freitas Modelo: MF Me 6t.	35.900,00	35.900,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

		HIDRAULICO TELESCOPICO 3 ESTAGIOS, PESO MINIMO DE 1620KG, MEDIDAS TOTAIS: COMPRIMENTO 5200mm, LAGURA 2150mm E ALTURA DE 2800mm. MEDIDAS DA CAIXA DE 3,5X2,0X1,2 COM LAUDO DA NR12.			
--	--	--	--	--	--

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento em até 30(trinta) dias após a emissão e encaminhamento da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Os valores aqui constantes são irremovíveis.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Cláusula Sétima- Das obrigações

7.1 São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

Cláusula Oitava- Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Proj/Atividade: 1.064– Equipamentos Agrícolas – Consulta Popular
Elementos: 437 - 4.4.90.52.00.00.00.0701 – Equipamentos e Material Permanente.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Proj/Atividade: 2.018 – Patrulha Agrícola
Elementos: 152 - 4.4.90.52.00.00.00.0500 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura conforme Portaria nº 052/2025 e a gestão conforme Portaria 044/2025.

Cláusula Décima Sexta - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Cláusula Décima Sétima- O contratado se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Décima Oitava - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 22 de Abril de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
Contratante

FREITAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP
CNPJ: 27.883.350/0001-08
Contratada

Testemunhas: 1º _____

2º _____